



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso”.

Altamira Nunes Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a edilidade em sessão plenária aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta por número de vereadores proporcional à população do município, observando-se os limites da Constituição Federal, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo as funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas consistem na elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município, a Constituição do Brasil assegura aos municípios, plena competência para:

- a) Legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) Suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

c) Instituir e arrecadar os atributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

d) Criar organizar e suprimir distritos, observada a legislação Estadual;

e) Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesses locais, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

f) Manter com a cooperação técnica e financeira da união do estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

g) Prestar com a cooperação técnica e financeira da união o estado, serviço de atendimento à saúde da população;

h) Promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

i) Promover a proteção do patrimônio Histórico-Cultural local, observada a Legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara, de caráter político-administrativo, implicam a vigilância dos negócios do Executivo e do próprio Legislativo, sob a prisma da ética político - administrativo com a tomada de medidas sanatórias que fizerem necessárias, inclusive poderá importar na aplicação da pena de perda de mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 5º - A gestão de assuntos de economia interna da Câmara, estruturação, organizacional: organização de seu quadro de pessoal a direção de seus serviços auxiliares e, principalmente, elaboração de seu regime interno, realiza-se através da disciplina regimental.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, tem sua sede na Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº 202 - Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 7º - No recinto das reuniões do plenário, não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político – partidária, ideológica, religiosa, ou do cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da nação, do estado ou do município, na forma da legislação aplicada e bem assim de obras artísticas que visem preservar a memória da história do país do estado ou município.

Art. 8º - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público exigir, poderá o recinto das reuniões da Câmara ser utilizada para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar- se – à a partir do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em sessão solene de instalação, sob a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

direção do último presidente da Câmara, que passará para o vereador mais votado ou, em caso da falta deste, ao mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente se, a sessão que lhe corresponder, não houver o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) de vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo que se refere o art. 11º, a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Os vereadores munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação e assinarão o respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**, que será lido pelo mais jovem e manifestado unisonamente, o qual consistirá na seguinte fórmula;

“Prometo Exercer, com Dignidade e Dedicção, o meu Mandato Popular que me Foi Confiado, Observado Pelo Engrandecimento De Ribeirão Cascalheira- MT; E Para o Bem Geral de Seus Habitantes.”

Parágrafo 1º – Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão **Declaração de Bens**, que se transcreverá resumidamente em ata de instalação e também em livro próprio. Caso haja vereador retardatário, deverá ser observado o mesmo procedimento (art.11º).

Parágrafo 2º – Cumprindo o disposto do parágrafo 1º, o presidente provisório facultará a palavra, por 05 (cinco) minutos, cada um dos vereadores indicados pelas respectivas bancadas e quaisquer autoridades Presentes que desejarem manifestar-se.

Parágrafo 3º - Seguir-se-á as orações à eleição da **MESA** (art. 14º), nas qual somente poderão votar e serem votados os vereadores empossados.

Art. 11º – O vereador que não se empossar no prazo de 10 (dez) dias, previsto pela Lei Orgânica Municipal, após sessão de instalação, não mais poderá fazê-lo, salvo por motivo de doença justificável dentro do referido prazo, aplicando-se lhe o disposto no artigo 82º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 1º - O vereador que empossar na forma desse artigo, prestará, compromisso individualmente, utilizada a forma do artigo 10º.

Parágrafo 2º - Proibição e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal, aos membros do Congresso Nacional, e na Constituição de respectivo estado, para os membros da Assembléia Legislativa, descritas na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES.

Art. 12º - A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa, composta de um presidente e um secretário.

Parágrafo Único - Para substituir o presidente e o secretário, haverá um vice – presidente e um 2º secretário.

Art. 13º - Os membros da Mesa e seus respectivos suplentes serão eleitos para um mandato e dois (02) anos, findo estes, proceder -se- à renovação para dois (02) anos subseqüentes, proibida a reeleição para os mesmos Cargos.

Parágrafo Único - A eleição para os membros da Mesa será realizada no início da Legislatura, no dia 1º de janeiro o ano subseqüente à eleição, em sessão sob a presidência do vereador mais votado, ou em falta deste, do mais idoso dentre os presentes, logo após o compromisso e a posse dos vereadores.

Art. 14º – Salvo disposições em contrário da Lei Orgânica Municipal, a eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos vereadores, na sessão de instalação de Legislatura, por maioria simples,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, devendo ser observado o critério de representação proporcional partidária.

Parágrafo 1º - Serão utilizados para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, rubricadas pelo secretário hand doc, as quais serão recolhidas em urna própria.

Parágrafo 2º - A votação será secreta e far - se - à pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos vereadores convidados pelo presidente em exercício, o qual fará a escrutinação e a proclamação dos eleitos.

Art. 15º - Ao término do segundo ano de mandato haverá eleição para renovação da Mesa (art.13º), a qual realizar-se-à na última sessão ordinária do período legislativo, e os membros da Mesa eleitos assumirão no dia 01 de janeiro do ano seguinte, observando-se o disposto no art. 14º e seus parágrafos.

Art. 16º - Para as eleições à que se referem os arts. 14º, e 15º, observar-se-á quanto a elegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado a Mesa da Legislatura precedente para as eleições a que se refere o art. 15º, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (art. 13º, Segunda parte).

Art. 17º - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18º - Na hipótese de instalação presumida da Câmara a que se refere ao parágrafo único do artigo 9º, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com as prerrogativas legais cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts.83º e 85º e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 19º – Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-à a segunda eleição para desempate após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 20º - Os vereadores eleitos para a Mesa, serão empossados, mediante termo lavrado pelo secretário em exercício na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 21º - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga no cargo de presidente ou vice – presidente.

Parágrafo Único – Se à vaga for secretário, assumirá o segundo secretário.

Art. 22º - Considerar – se – a vago qualquer cargo na Mesa, quando:

I – Extinguir –se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar – se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – Houver a renuncia do cargo da Mesa pelo seu titular comunicando o plenário, permanecendo este no cargo ate a realização do preenchimento do mesmo, em nova eleição no prazo Maximo de 30 dias.

IV – For o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 23º - A renuncia pelo vereador ao cargo que ocupa da Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário, que aceitará ou não.

Art. 24º - A destituição de membros efetivos da mesa, *somente poderá* ocorrer quando comprovadamente decididos, ineficiente, ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terço) dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador.

Art. 25º - Para preenchimento do cargo, na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos art. 14º e 17º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 26º - A Mesa é o órgão diretor e todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 27º - Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado;

I – Propor os projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares de Legislativos, e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II – Propor as Leis que fixem ou atualizem os subsídios do prefeito, dos vereadores, do vice – prefeito, Secretários Municipais e do presidente da Câmara;

III – Propor as resoluções concessivas da licença e afastamento do prefeito e dos vereadores;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado a ser incluída no orçamento do município;

V – Representar em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

VI – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal (ou outra forma) das mesmas pelo Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VII – Proceder a devolução para tesouraria da prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII – Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo, do exercício precedente, para a sua incorporação às contas do município;

IX – Proceder a redação final das resoluções (de sessões) e decretos Legislativos;

X – Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XI – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentares;

XII – Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

XIII – Autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XV – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (art. 120º).

Art. 28º - O vice – presidente substitui o presidente em suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo secretário, assim como este pelo 2º secretário.

Art. 29º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verifica-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a presidência o 2º secretário, e se também não houver comparecido, fará-lo-á o vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de secretário and hoc.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 30º - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade, que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SESSÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31º - O presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário, em conformidade com suas atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32º - Compete ao presidente da Câmara.

I – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II – Representar a Câmara junto ao prefeito, autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

III – Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra atos da Mesa ou do plenário;

IV – Credenciar agente de imprensa, radio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos do legislativo;

V – Fazer expedir convites para as sessões solenes dá Câmara Municipal as pessoas que por qualquer títulos, mereçam honrarias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VI – Conceder audiências ao público, a seu critério em dias e horas pré - fixadas;

VII – Requisitar força, quando necessário, a preservação da regularidade e funcionamento da Câmara;

VIII – Empossar os vereadores retardatário e suplentes e declarar empossados o prefeito e o vice – prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do vice – prefeito dos vereadores e de suplentes nos casos previstos em Lei e em fase de deliberação do plenário, expedir decretos legislativos de cassação de mandato;

X – Convocar o suplente de vereador, quando for o caso (art. 85);

XI – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente , nos casos previstos neste regimento (art. 24º e 53º.);

XII – Designar os membros das comissões especiais e seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes (art. 49º e 54º.);

XIII – Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 30º. Deste regimento;

XIV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento; praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao plenário, a Mesa em conjunto, as comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados em especial exercendo as seguintes atribuições;

a) - convocar sessões extraordinárias na Câmara e comunicar aos vereadores as convocações partidas do prefeito, inclusive no recesso;

b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativo;

c) - abrir; presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las quando necessárias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- d)** - determinar a leitura, pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na CONFORMIDADE de expediente de cada sessão, ou se reservar a si a leitura;
- e)** - cronometrar a duração de Expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término dos respectivos;
- f)** - manter a ordem no recinto da Câmara; concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g)** - resolver as questões de ordem;
- h)** - interpretar o regimento interno, para aplicar as questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para a respeito se o requerer qualquer vereador (art. 223º Parágrafo 2º).
- i)** - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.

XV – Praticar os atos essenciais de intercomunicações com o Executivo, notadamente:

- a)** - receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b)** - encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos e Lei aprovados, inclusive por recurso de sua autoria ou iniciativa desaprovados bem como os votos rejeitados ou mantidos;
- c)** - solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convida-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade, em forma regular;
- d)** - requisitar, as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente ou outra forma;
- e)** - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XVI - Promulgar as resoluções, os decretos Legislativos, e bem assim as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes do veto rejeitado, fazendo-os publicar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII - Determinar licitações para contratação ou contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIV - Apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XX - Administrar o pessoal de nomeação, promoções, reclassificação, exonerações, aposentadoria, concessão e férias e de licença, atribuindo aos funcionários de legislativos vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração e responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários faltosos e aplicando-lhes as penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI - Mandar expedir requeridas para a defesa do direito e esclarecimento de situações;

XXII - Exercer ato de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 33º - O presidente da Câmara quando estiver substituindo o prefeito nos casos previstos na Lei orgânica Municipal, ficará impedido e exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34º - O presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35º - O Presidente da Câmara somente vota nos processos em que é exigível o quorum e votação de 2/3 (dois terço), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição dos membros da Mesa e das comissões e em outros previstos em Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Único – O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36º - O vice – Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 37 e seu parágrafo único na hipótese de atuação de membro efetivo da Mesa, não possui atribuições específicas, limitando – se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 37º - O vice – Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixa escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica – se às Leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 38º - Da competência dos Secretários.

A) - Compete aos Secretários;

I - Colaborar com o Presidente na execução deste Regimento;

II – Organizar o expediente e a Ordem do Dia;

III – Fazer a CHAMADA dos vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

IV – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

V – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando – se juntamente com o Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VII – Gerir correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos vereadores.

VIII – Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

IX – Certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção da parte variável da remuneração;

X – Registrar em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do regimento interno, para a solução de casos futuros;

XI – Manter a disposição do plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;

XII – Manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessão Secretas.

XIII – Substituir o Vice – Presidente nos casos de vaga, impedimento ou ausência.

B) – Compete ao Segundo Secretário;

I – Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, licença ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo Único – Na falta dos secretários, o presidente convidará para secretariar os trabalhos qualquer vereador e nos casos de Vaga a substituição, se fará em caráter provisório e tão somente enquanto não for eleito o novo titular.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 39º - O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo – se do conjunto de vereadores em exercício local, forma e número legal para deliberar, estabelecidos neste regimento.

Parágrafo 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo e força maior, o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diferente.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos, em Leis ou neste regimento.

Parágrafo 3º - O número é o quorum determinado na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das sessões e para deliberações.

Parágrafo 4º - Integra o plenário o suplente de vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação.

Parágrafo 5º- Não integra o plenário o presidente da câmara, quando se achar substituindo o prefeito.

Art. 40º - São atribuição do plenário;

I – Elaborar, com participação do prefeito, as leis municipais;

II – Discutir e votar a proposta orçamentária;

III – Apreciar os vetos, rejeitando – os ou aprovando – os;

IV – Autorizar, sob forma de lei, observada as restrições constantes da Constituições da legislação incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) - abertura de crédito adicional, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de crédito;

c) - aquisições honerosa de bens imóveis;

d) - alienação e honeração real de bens imóveis municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- e) - concessão de serviço público;
- f) - concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) - assinatura de consórcio intermunicipais;
- h) - alteração da denominação de prédios próprios e logradouros públicos;

V – Expedir decretos legislativos quanto a sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) - cassação de mandato do prefeito ou de vereadores;
- b) - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) - concessão de licença ao prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) - consentimento para ausentar – se o prefeito do município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da administração;
- e) - atribuições de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) - fixação ou atualização dos subsídios do prefeito do vice-prefeito, presidente de câmara, vereadores e secretários municipais, nas formas previstas em Lei, observando – se o disposto no inciso IX e alíneas no art.16º da Lei Orgânica Municipal, EC 19/98 25/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000
- g) - constituição e Comissão Parlamentar de Inquérito;
- h) - delegação ao prefeito, para elaboração legislativa;

VI – Expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna mormente quanto aos seguintes assuntos.

- a) - alteração de regimento interno;
- b) - destituição de membro da Mesa;
- c) - concessão de licença a vereador, nos casos permitidos por Lei;
- d) - fixação ou atualização de subsídios dos vereadores do presidente da Câmara, conforme art.29º - V. da Constituição Federal, observando – se o disposto no inciso IX e alíneas do art.16º, da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- e) - julgamento de recursos de sua competências nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste regimento;
f) - Constituição de comissão especial de estudo;

VII – Processar e julgar o prefeito ou vereador pela prática de infrações político administrativas, Decreto Lei 201/69 e art.29º. VII da Constituição Federal;

VIII – Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de administração quando delas carecerem;

IX – Convocar ao prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o plenário sobre matéria sujeitas a fiscalização da Câmara sempre que exigir o interesse público (art.212º. E 218º),

X – Eleger a Mesa e as comissões permanentes, destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste regimento;

XI – Autorizar a transmissão por rádio, televisão, filmagem e gravação das sessões da Câmara;

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (art.140º);

XIII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesses públicos.

TÍTULO II

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 41º - As Comissões da Câmara são órgão técnicos composto de 3 vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder o estudo sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração:

Parágrafo Único – As comissões, em razão de sua competência, cabe:

I – Discutir e votar projeto de Lei que dispensa, na forma deste regimento interno, a competência do plenário, salvo se houver recursos.

II – Realizar audiência pública com entidade da comunidade.

III – Convocar secretários municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa atos ou omissões das autoridades públicas;

V – Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apoiar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres.

Art. 42º -A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias sendo que compreende como temporárias as comissões especiais, e de representações continuadas na forma e com as atribuições previstas neste regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

I – Permanente, nas que subsistem através da legislatura;

II - Temporárias, as que são constituídas com finalidade especiais ou de representação e se extinguiram com o termino da legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo 1º - De acordo com a Constituição Federal, na composição de cada comissão, seja ela permanente ou temporária, é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares da Casa Legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 2º - Far-se-á votação separada para cada comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

Parágrafo 3º - Poderão participar dos trabalhos da Comissão, se assim entender estas o Assessor da Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - As vagas por renúncia nas comissões, como também por extinção ou perda de mandato de vereador serão supridas por livre designação de qualquer vereador, pelo presidente da Câmara, observado o disposto no art. 48º, parágrafo 2º e 3º.

SEÇÃO II

COMISSOES PERMANENTES

Art. 43º - As comissões permanentes têm por objetivo estudar as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo 1º - As comissões permanentes são as seguintes.

I – De Legislação, Justiça e Redação Final;

II – De finanças, orçamento e fiscalização financeira;

III – De obras, e serviços públicos;

IV – De educação, saúde e assistência;

Parágrafo 2º - Pode ser criada, com aprovação da maioria absoluta dos vereadores, a COMISSÃO ÚNICA da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, que engloba as comissões citadas no parágrafo 1º do Art. 43º, e, neste caso a comissão será composta por 05 (cinco) vereadores, que entre si elegerão o presidente, vice – presidente, relator e 02 (dois) membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 44º - Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos, mediante escrutínio público, considerando - se eleito em caso de empate, o vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou o vereador do partido ainda não representado em outra comissão ou finalmente o vereador mais votado nas eleições municipais.

Parágrafo 1º - Não poderão integrar as comissões permanentes o presidente da Câmara, o vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

Parágrafo 2º - O vice-presidente, o secretário e o 2º secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não for possível compô-la de outra forma.

Art. 45º - O membro da comissão permanente poderá por motivo justificado solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, observa – se – a condição prevista no art.23º.

Art. 46º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinária, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - A destituição far – se – a por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Parágrafo 2º - Do ato do presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de três dias.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 47º - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o presidente, vice – presidente e relator, e pré fixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo 1º - Caso tenha sido eleita COMISSÃO ÚNICA, observa – se – á o parágrafo 2º do art. 43º.

Parágrafo 2º - O presidente será substituído pelo vice – presidente e este pelo relator de comissão, ou outro membro.

Art. 48º - As comissões não poderão se reunir, salvo para emitirem pareceres em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa de ofício, pelo presidente da Câmara, pelo prazo nunca superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 49º - As comissões permanentes só poderão reunir – se extraordinariamente sempre que necessário, na presença de pelo menos 2 (dois) membros, devendo para tanto, ser convocado pelo respectivo presidente no curso da reunião ordinária da comissão.

Parágrafo Único – Em caso de COMISSÃO ÚNICA, deverão estar pelo menos 3 (três) de seus membros.

Art. 50º - Das reuniões de comissões permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi – lá, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 51º - Compete ao presidente das comissões permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da comissão, e zelar pela ordem dos trabalhos; a convocação deverá ser com aviso afixado no recinto da Câmara;

II – Presidir reuniões da comissão;

III – Receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais, Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V – Representar a comissão, nas relações com a Mesa e o plenário;

VI – Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias ao membro de comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – Avocar o expediente para emissão de pareceres em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde de qualquer de seus membros, caberá para o plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 52º - Encaminhando qualquer expediente ao presidente da comissão permanente, este designar – lhe – á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não reservar a emissão de parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 53º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão se manifestar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

Parágrafo 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentaria, do processo de prestação de contas do executivo, e é triplicado quando se tratar de processo de codificação.

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas à Mesa aprovados pelo plenário.

Art. 54º - Poderão as comissões solicitar ao plenário a requisição ao prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias que restarem para o seu esgotamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplica – se aos casos em que as comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitam assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não.

Art. 55º - As comissões permanente deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

Parágrafo 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando – o relator como vencido.

Parágrafo 2º - O membro da comissão que concorda com o relator, exara ao pé do pronunciamento daquele a expressão pelas conclusões seguida de sua assinatura.

Parágrafo 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que manifestar usará a expressão de acordo, com restrições.

Parágrafo 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à mesma.

Parágrafo 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando a requeira o seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 56º - Quando a comissão de legislação, justiça e redução final manifesta – se sobre o veto (art. 75º.) produzirá, aceitação do mesmo.

Art. 57º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o parecer separadamente, a começar pela comissão de legislação, justiça e redação final, devendo manifestar – se por último a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 58º - Qualquer vereador ou comissão poderá requerer por escrito ao plenário, a audiência da comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada a comissão, que se manifestará nos prazos a que se referem os artigos 61º e 62º.

Art. 59º - Sempre que determina proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão, sem que tenha sido oferecido no prazo o parecer respectivo, inclusive na hipótese ou art. 59º, VII, o presidente da Câmara designará relator “And. hoc” para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo do relator “And hoc” sem que tenha sido proferido parecer, a matéria, ainda assim será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 60º - Somente serão dispensado os pareceres das comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento do vereador, ou solicitação do presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocado em regime de urgência simples, as forma do art. 133º. Em seu parágrafo único.

Parágrafo 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo presidente da Câmara, na hipótese do art. 66º. e seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos art. 75º. e 76º, na hipótese do parágrafo 3º do art. 123º.

Parágrafo 2º – Quando for recusada a dispensa do parecer, o presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61º – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-lo sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o das proposições.

Parágrafo 1º – Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da comissão de legislação, justiça e redação final em todos os projetos de lei, decretos legislativo e resoluções que tramitarem pela Câmara.

Parágrafo 2º – Concluindo a comissão de justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto sem parecer seguirá ao plenário para ser discutido e, somente após prosseguirá sua tramitação.

Parágrafo 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) – organização administrativa da prefeitura e da Câmara;
- b) – criação de entidades de administração indireta ou fundação;
- c) – aquisição e alienação de bens de imóveis;
- d) – celebração de convênios e consórcios;
- e) – concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- f) – alteração de denominação dos prédios próprio município e logradouros.

Art. 62º - Compete a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira opinar obrigatoriamente sobre toda matéria de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – Proposta orçamentária;

II – Orçamento plurianual;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV – Proposições que fixem ou aumentam os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do prefeito, do vice – prefeito, presidente da Câmara, vereadores e secretários municipais, elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária, opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do prefeito.

Art. 63º - Compete á comissão de obras e serviços públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda sobre assuntos educacionais, artístico inclusive ligados as atividades produtiva em geral oficiais e particulares.

Parágrafo Único – A comissão de obras e serviços públicos opinará também, sobre a matéria do artigo 69º parágrafo 3º e sobre o plano de desenvolvimento do município e suas alterações.

Art. 64º - Compete a comissão de educação, saúde e assistência manifestar – se em todos os projetos e matérias que versem sobre os assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico desportivo e relacionados com saúde, saneamento e assistência social em geral.

Parágrafo Único – A comissão de educação, saúde e assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) - concessão de bolsas de estudo;
- b) – reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência;
- c) – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 65º - As comissões permanentes a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir – se – ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocadas no regime especial de tramitação (art. 132º.) e sempre quando- o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipótese do art.66º e 69º parágrafo 3º a .



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Único – Na hipótese desse artigo, o presidente da comissão de legislação, justiça e redação final presidirá as comissões reunidas, substituindo-as quando necessária, o presidente de outra comissão por ele indicado.

Art. 66º - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver – se – á por rejeitada.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 67º - Quando se tratar de veto somente se pronunciará a comissão de justiça, legislação e redação final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir – se em conjunto, observando o disposto no art. 73º.

Art. 68º - Somente a comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo – lhe vetado solicitar a audiência de outra comissão.

Parágrafo 1º - No caso deste artigo, aplica – se – à, se a comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo 1º do art. 68º.

Parágrafo 2º - No caso de **COMISSÃO ÚNICA** compete a mesma opinar sobre todas as matérias especificadas para todas as comissões permanentes.

SEÇÃO V

COMISSOES TEMPORARIAS

Art. 69º - As Comissões Temporárias são:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- I - Especiais;
- II - Processante;
- III - De Inquéritos;
- IV - De Representação.

SUBSEÇÃO I

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70º - As comissões especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constitui, a qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 71º - As comissões serão constituídas por proposta da Mesa, ou de pelo menos 03 (três) vereadores, através da Resolução que atenderá aos dispostos no art. anterior.

Parágrafo 1º - O presidente da Câmara incidirá os membros das comissões especiais, observando sempre a composição partidária.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na Resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

Parágrafo 3º - A Comissão Especial resultará suas conclusões ao plenário, através de seu presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas oferecerá projeto de resolução.

Art. 72º - O presidente da Câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de comissão de representação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros da comissão processante e comissão de inquérito.

SUBSEÇÃO II

COMISSÕES PROCESSANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 73º - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§ 1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Municipal pertinente (LOM arts. 35, 36, 60, 65, 66, 67, e 68).

§ 2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

§ 3º - O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vereadores, por infrações definidas na Legislação Municipal, obedecerá ao seguinte procedimento.

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar à denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação; se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará, se necessário para completar o “Quorum” de julgamento, será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Permanente;

II – de posse de denúncia o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determina sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento; decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes habilitados a votar, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III – recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação; decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de cinco dias, opinando sobre prosseguimento ou arquivamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

da denuncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário; se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o inicio da instrução, e determinará os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para o julgamento; na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia; considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas denuncias; concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato; se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo; em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral e o Ministério Público ambos sobre o resultado;

VII – o Processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de projeto de resolução contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo da nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

SUBSEÇÃO III

COMISSÕES DE INQUERITOS

Art. 74º - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal.

Art. 75º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, havendo a necessidade da aprovação da maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (CF art. 58, § 3º, e LOM art. 22).

§ 1º – O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato, ou fatos, a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) 2ª indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão de testemunhas.

§ 2º - Dependerão ainda do “Quorum” de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

Art. 76º - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir de testemunhas.

Art. 77º - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 78º - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões, e requisitar funcionário, se for o caso, para Secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 79º - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 80º - Todos os atos e diligencias da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 81º - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto, ou isoladamente:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas Municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 82º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligencias que julgarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 83º - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 84º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob a penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código do Processo Penal.

Art. 85º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação, por menor ou igual prazo, e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Este requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 86º - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I** – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II** – a exposição de análise das provas colhidas;
- III** – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV** – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V** – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 87º - Considera-se relatório final, o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com o voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 88º - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 65 deste Regimento Interno.

Art. 89º - Elaborado e assinado, o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara pra ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 90º - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 91º - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SUBSEÇÃO IV

COMISSÕES DE REPRESENTAÇÕES

Art. 92º - As comissões de representação têm por finalidade representar a edilidade em atos extremos, de caráter social, bem como durante o período de recesso da Câmara. Neste último caso, reproduzirá se possível a proporcionalidade de representação partidária eleita pela Casa na última sessão ordinária do período legislativo.

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 93º - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto.

Parágrafo Único – observa – se – à, além do disposto neste título, os preceitos dos artigos 18º “usque” 21º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 94º - E assegurado ao vereador:

- a) - a não interferência em sua atividade parlamentar,
- b) - a prerrogativa de prisão especial no curso do processo-crime (código de processo penal, art. 295º, II),
- c) - o aliciamento da opinião pública quanto à tomada de certas medidas legislativas;
- d) - a sensibilidade de seus pares, do prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção e tais ou quais medidas legislativas;
- e) - a apresentação de projetos de Lei, de decretos legislativo, de resoluções e de emendas a tais atos;
- f) - a proposição de indicações, requerimentos, moções, emissão de pareceres;
- g) – a participação de debates e votações;
- h) – a eleição da Mesa Diretora e das comissões;
- i) – o direito à remuneração;
- j) – o requerimento de licença por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 dias por sessão legislativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

I) – a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 95º – São deveres do vereador, entre outros:

- a) - investido no mandato, não incorrer em prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- b) - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- c) - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às derettrizes partidárias;
- d) - exercer á contendo o cargo que lhes seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos art. 23º e 51º;
- e) - comparecer ás sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- f) - manter o decoro parlamentar;
- g) - não residir fora do município, salvo autorização do plenário em caráter excepcional;
- h) - proceder com urbanidade e moderação;
- i) - Ter conduta pública e privada irrepreensíveis;
- j) - conhecer e observar a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Art. 96º – Sempre que o vereador cometer dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes conforme a gravidade:

- I** – Advertência em plenário;
- II** – Cassação da palavra;
- III** – Determinação para retirar-se do plenário;
- IV** – Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

V – Proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 97º – O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido á presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes caso:

I – Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial, caso em que há necessidade de deliberação do plenário;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do município;

III – Para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 120º (cento e vinte) dias, sem remuneração;

IV – Para exercer em comissão, o cargo de secretário municipal ou equivalente.

Parágrafo Único – Os requerimentos de licença, serão deferidos ou indeferidos, de plano pelo presidente da câmara, que deverá, em caso de indeferimento, justificar seu ato.

Art. 98º - As vagas na câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato de vereador;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 1º – A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

Parágrafo 2º – A cassação dar-se-ão por deliberação do plenário, nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 99º - A extinção do mandato torna-se afetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna afetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação de mandato promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 100º - A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido á câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 101º - Em qualquer caso de vagas ou de licença de vereador, o presidente da câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo 1º – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação.

Parágrafo 2º – Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares, desde que restem mais de 15 (quinze) meses até o término do mandato.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 102º – São considerados líderes partidários os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para que em seu nome, possam expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 103º - No início de cada ano Legislativo, as bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice – líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação considerar-se-ão líder e vice – líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado de cada bancada.

Art. 104º – As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observados as restrições constantes deste regimento.

Art. 105º – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o segundo secretário.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 106º – Proibições e incompatibilidade são restrições impostas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal ao exercício do mandato de vereador. Em geral são vedações ao exercício pleno de funções e a prática de determinados atos administrativos e jurídicos.

Art. 107º – São impedimentos e incompatibilidade do vereador

a) – ser ele proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito público, ou nela exercer função remunerada;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- b) – ocupar cargo ou função de que seja “A .D . nutum “nas entidades já citadas;
c) – patrocinar causa em que aquelas entidades sejam interessadas;
d) – ser titular de mais e um cargo ou mandato eleito federal, estadual ou municipal;

Parágrafo 1º - Estabelece na Constituição Federal, Estadual e Lei orgânica, que o servidor público, quer seja ele Federal, Estadual ou Municipal, investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz. Na hipótese de não haver compatibilidade será afastado do cargo, emprego ou função, podendo, todavia, optar pela sua remuneração.

Parágrafo 2º - Por força e dispositivo contido na Constituição do Federal, as Leis Orgânicas deverão observar as proibições e incompatibilidade, para o exercício de vereança, dirigidas aos senadores, deputados federais e estaduais.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 108º - A remuneração dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para subsequente, observando o que dispõe os Artigos 37º, XI, 150º, II, 153º, Parágrafo 2º, I da Constituição Federal e o estatuído na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – No recesso à remuneração dos vereadores será integral.

Art. 109º - A fixação do subsidio do presidente da Câmara e fixado através de Lei, e disporá sobre na forma da Lei, respeitadas as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 110º - Ao vereador residente em distrito longínquo do município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da edilidade para o comparecimento às sessões ordinárias e aos convites formalizados pela mesa diretora da Câmara, desde que os convites não coincidam com a mesma data e período das sessões ordinárias, sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo que será fixada através de resolução.

Parágrafo Único – caso venha a coincidir o mesmo período do convite da mesa diretora com sessões ordinárias previstas nesse regimento e caso venha a ocorrer dois ou mais convites da mesa diretora, o vereador perceberá apenas uma ajuda de custo.

Art. 111º - Ao vereador em viagem a serviço do município, fora do município, é assegurado o ressarcimento dos gastos de locomoção, alojamento e alimentação, através de diária fixada em Lei, ou em forma de adiantamento para viagem, exigidas as comprovações da despesa.

Parágrafo Único – As despesas de viagens devem ser comprovadas através de documentos comprobatórios de despesas: nota fiscal de abastecimento emitida no local de destino, nota fiscal de alimentação, hospedagem e transporte ambas emitidas no local de destino.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 112º - Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 113º - São modalidades de proposição:

- a) – Projeto de Lei;
- b) – Projeto de Decreto Legislativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- c) – Projetos de Resolução;
- d) – Projetos de Substitutivos;
- e) – emendas e subemendas;
- f) – vetos;
- g) – pareceres das comissões especiais de qualquer natureza;
- h) – indicações;
- i) – requerimentos;
- j) – recursos;
- l) – moções;

Art. 114º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua e na ortografia oficial, e assinada pelo autor ou autores.

Art. 115º - Com exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 116º - As proposições, consiste em Projeto de Lei, de decretos legislativo, de resolução, ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativas por escrito.

Art. 117º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 118º - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara dependente da manifestação do Prefeito, será objetivo de Projetos de Lei, todas as deliberações primitiva da Câmara, tomadas em plenário, independente do executivo, terão forma de decreto legislativo ou resolução, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 1º - Destinam – se os Decretos Legislativo á regular matéria exclusiva de competência da Câmara, sem a sanção do prefeito e que tenha efeito externo, assim as arroladas no art. 40º V.

Parágrafo 2º - Destinam – se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 40º, VI.

Art. 119º - A iniciativa dos projetos de Lei, cabe a qualquer vereador, a Mesa da Câmara, as comissões permanentes e ao prefeito, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva do executivo e do legislativo, conforme determinação constitucional, Lei Orgânica Municipal, ou deste regimento interno.

Art. 120º - Substitutivo é o projeto de Lei, e resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador, comissão ou Mesa, ou prefeito para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 121º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

Parágrafo 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

Parágrafo 4º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

Parágrafo 5º - Emenda modificativa visa alterar redação e outras proposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 6º - A emenda apresentada à outra emenda, denomina – se subemenda.

Art. 122 - Veto é a oposição formal e justificada do prefeito ao projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considera – lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 123º - Parecer é o pronunciamento por escrito da comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo 1º - O parecer será individualmente e verbal somente na hipótese do Parágrafo 2º art.68º do RI.

Parágrafo 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ou projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução, que suscitou a manifestação da comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 64º, 130º e 204º do RI.

Art. 124º - Relatório da comissão especial é o pronunciamento, por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de comissões especiais indicaram a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria e iniciativa reservada ao prefeito.

Art. 125º - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesses públicos aos poderes competentes.

Art. 126º - O requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador, ou de comissão feita ao presidente da câmara, ou por seu intermédio sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador.

Parágrafo 1º - São verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada pelo autor do requerimento ou proposição ainda não submetidos a deliberação do plenário;
- VI – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII – Retificação de ata;
- IX – Verificação e quorum.

Parágrafo 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos de deliberação do plenário os requerimentos que solicitam:

- I – Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (art. 137º e seus parágrafos);
- II – Dispensa de leitura de matéria constante na Ordem do Dia;
- III – Destaque de matéria para votação (art.188º);
- IV – Votação de descoberto;
- V – Encerramento de discussão;
- VI – Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

Parágrafo 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que requerem sobre

- I** – Renúncia de cargos na Mesa ou comissão;
- II** – Licença do vereador;
- III** – Audiência de comissão permanente;
- IV** – Juntada de documentos a processo desentranhamento;
- V** - Inserção em ata de documento;
- VI** – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII** – Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII** – Retirada de proposição, já colocada sob deliberação do plenário;
- IX** – Enexação de proposição, com objetivo idêntico;
- X** – Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou à entidade pública parlamentar;
- XI** – Constituição de comissão especial;
- XII** – Convocação do prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento ao plenário;
- XIII** – Solicitar providências de autoridades Estaduais e Federais.

Art. 127º - Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 128º - Representação é a exposição e circunstanciada de vereador ao presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara – se à representação a denúncia contra o prefeito ou vereador, sob a acusação prática de ato lícito administrativo.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 129º - Exceto nos casos das alíneas e, f, g, h, do art. 97º , e nos projetos substitutivos oriundos das comissões todas as demais serão apresentadas na secretaria da Câmara fichando-se após serem carimbadas com a designação da data, encaminhando-as em seguida ao presidente.

Art. 130º - Os projetos substitutivos das comissões, os vetos e os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao presidente da Câmara.

Art. 131º - As emendas, subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou quando estejam elas assinadas pela maioria dos vereadores.

Parágrafo 1º - As emendas a proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Parágrafo 2º - As emendas ao projeto de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à comissão única ou de legislação,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

justiça e redação final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquela oferecidas por ocasião de debates.

Art. 132º - As representações se acompanham sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que a instruem e, a critério e seu autor, o rol de testemunhas, devendo ser oferecidas tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 133º - O presidente ou a mesa, conforme o caso não aceitará proposições:

I – Em matéria que não seja competência do município;

II – Verrear sobre assuntos alheios à competência a Câmara ou privativos do executivo;

III – Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo, salvo a hipótese de lei elegada;

IV – Que sendo de iniciativa exclusiva do prefeito tenha sido apresentada por vereador;

V - Que seja apresentado por vereador licenciado ou afastado;

VI – Que tenha sido rejeitado anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito, ou quando tenha sido subscrito pela maioria absoluta do legislativo;

VII – Que seja formalmente inadequada por não serem observados os requisitos dos arts. 98º, 99º, 100º e 101º;

VIII – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição, constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria de proposição principal.

IX – Quando a indicação verrear matéria que, em conformidade com este regimento, deve ser objeto de requerimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

X – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou seguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único – Exceto nas hipótese dos incisos V e VIII, caberá recursos do autor ou autores ao plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à comissão de justiça, legislação e redação final, o projeto ou emenda, conforme o caso.

Art. 134º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha de seu objeto, poderá reclamar a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso no plenário, pelo autor do projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão e recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituir projetos separados.

Art. 135º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário ou com a anuência deste em caso contrário.

Parágrafo 1º - Quando a proposição haja sido, subscrita por mais de um autor, a condição de sua retirada, que todos a requeiram.

Parágrafo 2º - Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 136º - No início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura que se achem sem parecer contrário das comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeito a deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único – O vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 137º - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do art. 110º serão indeferidos quando impertinentes receptivos ou manifestos contra expressa disposição regimental, irrecorrigível à decisão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 138º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de 03 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Parágrafo Primeiro – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência Especial;
- II- Urgência;
- III- Ordinária

Parágrafo Segundo: As proposições apresentada a Câmara, deverá ser apreciado dentro do prazo de noventa (90) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: Solicitando urgência, a Câmara Municipal deverá se manifestar sobre a proposição no prazo de sessenta(60)dias, contados da data em que foi feita a solicitação.

Parágrafo Quarto: O regime de Urgência implicará redução dos regimentos e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de quarenta e cinco (45) dias para a apreciação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Quinto: A Urgência Especial e a dispensa de exigência regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, observado o disposto no artigo 133 deste regimento.

Art. 139º - Quando a proposição constituir em projeto de lei, e decreto legislativo, de resolução ou de projeto substituído, uma vez lido pelo secretário durante o expediente encaminhado às comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo 1º - No caso do parágrafo 1º do art. 115º, o encaminhamento se fará após escoado o prazo ali previstos para emenda.

Parágrafo 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo ao seu próprio autor.

Parágrafo 3º - Os projetos originários elaborados pela mesa ou por comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo plenário sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatórias, na forma deste regimento.

Art. 140º - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 115º, serão apreciadas pelas comissões na mesma fase, manifestação das comissões quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes então o projeto.

Art. 141º - Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à comissão de legislação, justiça ou redação final, ou à comissão única, que poderá proceder na forma do art. 75º.

Art. 142º - Os pareceres das comissões permanentes serão apreciados as proposições a que se referem.

Art. 143º - As indicações, após lidas no expediente serão encaminhadas com deliberação o plenário ou não, de acordo com o presidente da Câmara, por meio e ofício, a quem e direito, através do secretário da Câmara ou da presidência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Único – No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 144º - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art.110º, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia ou Expediente.

Parágrafo 1º - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir requerimentos a que se refere o parágrafo 3º . do Art. 110º . com exceção daquelas dos incisos III, IV, V, VI, e VII e se o fizer, ficaram remetidos ao expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo 2º - Se tiver solicitação de urgência pelo simples fato para que o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que apresentada e, se for aprovada o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 145º - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do plenário sem prévia discussão admitindo – se entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 146º - Os recursos contra atos do presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 05(cinco) dias contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuição à Comissão de legislação, justiça e redação final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 147º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

Parágrafo 1º - O regime de urgência especial implica a de exigência regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura a proposição inclusa, com prioridade na Ordem do Dia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 148º - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito, da mesa ou da comissão, quando autores de proposições em assuntos de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

Parágrafo 1º - O plenário concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação, pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Parágrafo 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciam as comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na ordem o dia da própria sessão.

Parágrafo 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar de urgência simples.

Art. 149º - O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que, por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação, as seguintes matérias.

I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento do prazo que disponha o legislativo para aprecia-la,

II – Os projetos e lei do executivo sujeito á apreciação em prazo certo a partir de 3 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;

III – o veto quando escoada 2/3 (dois terços) parte do prazo para sua apreciação;

Art. 150º - As proposições em regime de urgência especial ou urgência simples e aqueles com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V .

Art. 151º - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida à Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 152º - As sessões da câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

Parágrafo 1º - Para assegurar-se a publicação às sessões da câmara publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

Parágrafo 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – Apresente-se convenientemente trajado;
- II – Não porte arma;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – Atenda às determinações do presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 3º – O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 153º - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando na primeira e na terceira Terça – feira de cada mês, com início às 20:00 horas com duração de 3 (três) horas.

Parágrafo 1º – A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do presidente ou a requerimento oral do vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos há conclusão de votação de matéria já discutida;

Parágrafo 2º - O tempo de prorrogação da sessão será previamente estipulado no requerimento e, somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Parágrafo 3º - Antes de escoar – se a prorrogação autorizada o Plenário poderá prorrogá – la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

Parágrafo 4º - Havendo 2º (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 154º - As sessões extraordinárias realizar – se – ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar matéria altamente relevante e urgente, entre as quais incluam a proposta orçamentária, o veto, e quaisquer projetos da Lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

Parágrafo 2º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária regem – se pelo disposto no art. 137º o parágrafo no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art.155º - As sessões solenes realizar – se – ão qualquer dia e hora, para fins específicos, sempre relacionados com assuntos cívicos, culturais, não havendo pré – fixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar – se em qualquer lugar seguro, a critério da Mesa.

Art. 156º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomado pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assunto de sua economia interna, seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá – la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa rádio e televisão.

Art. 157º - As sessões da Câmara são realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando – se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

Parágrafo Único – Não se considerará como falta de ausência do vereador à sua sessão que realiza fora da sede da edilidade.

Art. 158º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Nos períodos e recesso legislativo, a Câmara poderá se reunir em sessões extraordinária quando regularmente convocada pelo prefeito ou presidente da Câmara, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 159º - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão pelo menos a maioria de seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 160º - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do plenário que lhes é destinada.

Parágrafo 1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nesta parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que se estejam sendo homenageadas.

Parágrafo 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 161º - De cada sessão da Câmara lavrar – se ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário ou a cada vereador presente à parte.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção e objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

Parágrafo 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.

Parágrafo 3º - A ata da última sessão de legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 162º - As sessões ordinárias compõem – se de duas partes: O expediente e a Ordem do Dia.

Art. 163º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo secretário, havendo número legal, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o presidente eletivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aqueles se completem e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou and. hoc., com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 164º - Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração de uma hora e meia, destinando – se a leitura da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

Parágrafo 1º - Nas sessões em que esteja incluída na Ordem do Dia, e o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora.

Parágrafo 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns, indicações, moções e relatórios de Comissões especiais.

Parágrafo 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º automaticamente ficarão transferidos para a sessão seguinte.

Art. 165º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores por 48º (quarenta e oito) horas antes da sessão, para verificação e, ao iniciar – se a sessão o presidente colocará a ata em discussão e não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, independente de votação.

Parágrafo 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

Parágrafo 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretário, a ata considerada aprovada, com a ratificação, caso contrário o plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

Parágrafo 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo presidente, secretário e vereadores presentes à sessão correspondente.

Parágrafo 5º - Não poderá impugnar ata o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 166º - Após a aprovação da ata, o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expedientes emitidos.
- II – Expedientes oriundos do Executivo.
- III – Expedientes oriundos diversos.
- IV – Expedientes apresentados pelos vereadores.

Art. 167º - Na leitura as matérias pelo secretário, obedecer – se à seguinte ordem.

- I – Projetos de Lei.
- II – Projetos de decretos Legislativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III – Projetos de resolução.

IV – Requerimentos.

V – Indicações.

VI – Pareceres das Comissões.

VII – Recursos.

VIII – outras matérias;

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos vereadores quando solicitadas pelo menos ao secretário de administração da Câmara, exceção feita do projeto de Lei Orçamentária e do projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 168º - Terminada a leitura da matéria em parte, o presidente passará a palavra aos vereadores inscritos para breves comentários ou comunicações, individualmente, jamais superior a 5 (cinco) minutos, sobre matéria apresentada para o que o vereador deverá se inscrever em lista especial controlada pelo secretário, este tempo chama-se : Pequeno Expediente.

Art. 169º - Finda a hora do expediente, por Ter se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se à matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º – Para a Ordem do Dia far-se-à verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo 2º – Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará por 10 (dez) minutos como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art.170º – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regulamente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposições em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deve ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 171º – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência especial.
- b) matéria em regime de urgência simples.
- c) vetos.
- d) matéria em relação final.
- e) matérias em discussão única.
- f) matérias em segunda discussão.
- g) matéria em primeira discussão.
- h) recursos.
- i) demais proposições.

Parágrafo Único – As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 172º - O secretário procederá à leitura o que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

Art. 173º - Esgotada a Ordem do Dia. Anunciará o presidente sempre que possível, a Ordem do Dia das sessões seguintes, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores.

Art. 174º - No grande expediente, ou palavra livre, os vereadores inscritos em livro próprio pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto e interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 1º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas nesse caso ser-lhe-à assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental independente de nova inscrição facultando-lhe desistir.

Parágrafo 2º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

Parágrafo 3º - O vereador, que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Parágrafo 4º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou se ainda houver, achar-se porém esgotado o tempo regimental, o presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 175º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, pelo prefeito municipal, pelo presidente da Casa ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-à em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 176º - A sessão extraordinária compõe-se exclusivamente da Ordem do Dia, que se singirá a matéria objeto da convocação,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

observando – se quando a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária o disposto no artigo 149º e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplica –se – ão no mais, às sessões extraordinárias no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 177º - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da sessão.

Parágrafo 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e verificação de presença.

Parágrafo 2º - Não haverá tempo pré – determinado para o encerramento de sessões solenes.

Parágrafo 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra além do presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 178º - A discussão e o debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

Parágrafo 1º - Não estão sujeitas a discussão.

I – As indicações, salvo o disposto no parágrafo único o art. 127º.

II – Os requerimentos a que se referem o art. 110º parágrafo 2º.

III – Os requerimentos a que se referem ao art. 110º parágrafo 3º item I à V.

Parágrafo 2º - O presidente declarará prejudicada a discussão.

I – A qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando – se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado.

III – De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

IV – Do requerimento repetitivo.

Art. 179º - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 180º - Terão uma única discussão as proposições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

I – As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que tenham sido encontradas em regime de urgência simples;

III – Os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação e prazo;

IV – O veto;

V – Os projetos de decreto – legislativo ou resolução de qualquer natureza;

VI – Os requerimentos e indicações sujeitas a debates;

Parágrafo Único – Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a Segunda discussão.

Art. 181 – Na primeira discussão debater – se à, separadamente artigo por artigo do projeto, na Segunda discussão debater – se à o projeto em globo.

Parágrafo 1º - Por deliberação do plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá constituir de apreciação Global do projeto.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de codificações, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaques aprovado pelo plenário.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de propostas orçamentaria, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 182º - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

debates, em Segunda discussão somente se admitindo emendas e subemendas.

Art. 183º - Na hipótese do artigo anterior, sustar – se à discussão para que as emendas e projetos substitutivos seja objeto de exame das comissões permanentes a que se afeta a matéria, salvo se o plenário rejeita – lo com dispensa do parecer.

Art. 184 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 185º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposições originária, o qual preferirá a está.

Art. 186º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar – se a mesma.

Parágrafo 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

Parágrafo 2º - Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

Parágrafo 3º - Não se concederá adiamento de matérias que se achem em regime de urgência especial ou simples.

Parágrafo 4º - O adiamento poderá ser movido por pedido de vista, caso em que houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias para cada um deles.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 187º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar – se à pela ausência de oradores, pelo decurso do prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2º (dois) vereadores favoráveis à proposição de 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 188º - Os debates deverão realizar – se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as determinações regimentadas :

I – Falará de pé, exceto se tratar do presidente, quando impossibilitado de fazê – lo, requererá autorização para falar sentado.

II – Dirigir – se ao presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte.

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente.

IV – Referir – se ou dirigir – se à outro vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 189º - O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a título se pronuncia, e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II – Desviar – se da matéria em debate.

III – Falar sobre a matéria vencida.

IV – Usar a linguagem imprópria.

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir.

VI – Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 190º - O vereador somente usará a palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inserido.

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto.

III - Para apartear na forma regimental.

IV – Para explicação pessoal.

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa.

VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza.

VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 191º - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência.

II – Para comunicação importante à Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão.

IV – Para atender o pedido da palavra “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 192º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra Simultaneamente, o presidente concede – la à na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate.

II – Ao relator do parecer em apreciação.

III – Ao autor da emenda.

IV – Alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 193º - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar – se o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder a 3 (três) minutos.

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressado orador.

III – Não é permitido apartear ao presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de veto.

IV – O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 194º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso.

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificação de urgência especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal.

III – 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto – legislativo ou de resolução, processo de cassação do prefeito ou vereador, salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto.

IV – 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente ou palavra livre e para discutir projeto de lei, sobre proposta orçamentária, prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro vereador.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 195º - As deliberações do plenário serão por maioria absoluta de votos, salvo disposições em contrário na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para efeito do quorum computar – se – á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 196º - A deliberação se realizará através de votação.

Parágrafo Único – Considerando – se – à qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 197º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 198º - Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

Parágrafo 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Parágrafo 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não será extensiva.

Art. 199º - O processo simbólico será geral para as votações, somente sendo abonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificações mediante votação nominal, não podendo o presidente interferi – lo.

Parágrafo 2º - Não se admitirá Segunda verificação de resultado de votação.

Parágrafo 3º - O presidente em caso de dúvida poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 200º - A votação nominal será nos seguintes casos:

I – A eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa.

II – Eleição ou destituição de membro da comissão permanente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III – Julgamento das contas do Executivo;

IV – Cassação de mandato de prefeito ou vereador.

V – Apreciação de veto;

VI – Requerimento de urgência especial;

VII – Criação de cargos ou extinção de cargos da Câmara;

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, III, e IV o processo de votação será indicado no art. 14 e seu parágrafo único.

Art. 201º - Uma vez indicada a votação somente será interrompida se for verificada a falta de número legal caso em que os votos já concluídos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido o vereador abandonar o plenário no curso de votação, salvo de cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 202º - Antes de iniciar – se a votação será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor os seus co-partidários a orientação quando ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou requerimento.

Art. 203º - Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando – as em destaques para rejeita – la preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providencia se revele impraticável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 204º - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas das comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário independentemente de discussão.

Art. 205º - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração.

Art. 206º - O vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, o que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito de matérias.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 207º - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 208º - Proclamado o resultado de votação, poderá o vereador impugna-la perante o plenário, quando dela participado vereador impedindo.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 209º - Concluída a votação do projeto de Lei com ou sem emendas aprovadas de projeto de Lei substitutivo será a matéria encaminhada a comissão de legislação, justiça e redação final, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá a Mesa de redação dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 210º - A redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensa do plenário a requerimento do vereador;

Parágrafo 1º - Admitir – se – à emenda à redação final somente quando seja para despoja – la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

Parágrafo 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria à comissão para nova redação final.

Parágrafo 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão, que a reelaborar, considerando – se aprovada se contra não votarem 2/3 (dois terço) dos componentes da Edilidade;

Art. 211º - Aprovado pela Câmara em projeto de lei, será enviado ao prefeito, para sanção e promulgação ou veto uma vez expedida os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de Lei aprovados serão antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio, e arquivado na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

Art. 212º - Recebida do prefeito a proposta orçamentaria dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará publica-la e distribuirá cópias aos vereadores, enviando à comissão de Finanças e Orçamentos ou Única, nos dez dias seguintes para parecer;

Parágrafo Único – No decêndio os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos permitidos, as quais serão publicadas na forma do artigo 115º.

Art. 213º - A Comissão de Finanças e Orçamento, pronunciar – se – à em 20 (vinte) dias, findos os quais com ou sem parecer, a matéria será como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 214 – Na primeira discussão poderão os vereadores manifestar – se no prazo regimental (art. 174º V), sobre o projeto e as emendas assegurando – se preferências ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e finanças e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 215º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamentos para incorpora – lá ao texto para o que disporá de prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – Devolvido o projeto pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 216 - Aplicam – se as normas desta seção a proposta de orçamento plurianual de investimento.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SESSÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 217º - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sinemático visando estabelecer os princípios gerais de sistema adotado e prever completamente a matéria tratada.

Art. 218º - Os projetos de codificação em plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores, e encaminhados à Comissão de Justiça ou Comissão Única, observando – se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emenda e sugestões a respeito.

Parágrafo 2º - A critério da Comissão de Justiça, poderão ser solicitadas assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesas específicas e nesta hipótese ficará dispensada a tramitação da matéria.

Parágrafo 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convites ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

Parágrafo 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos art. 67º e 68º, no que couber, processo se incluíra da pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 219º - Na primeira discussão observa – se – à o disposto no parágrafo 2º, do art. 165º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 1º - Aprovação em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 220º - Recebidos o parecer do Tribunal de Contas independente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir copias dos mesmos bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças orçamento e fiscalização que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo 1º - Até 10 (dias) depois do recebimento do processo, a comissão receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Parágrafo 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como entendimento prévio com o prefeito, examinar quaisquer documento na prefeitura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 3º - Aplica-se a esta seção, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 221 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela comissão de finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 222º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao tribunal de Contas do Estado.

Art. 223º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo o expediente será de 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE CONTROLE

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 224º - A Câmara procederá o Prefeito ou vereador pela prática de infração político – Administrativa definida na legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nesta mesma legislação estabelecida, e as normas constantes na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar – se – à ao acusado plena defesa.

Art. 225º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir – se – à decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícias à justiça Eleitoral.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 226º -- A Câmara poderá convocar o prefeito, para prestar informações perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se fizer necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser também a auxiliares diretos do prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 227º - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 228º - Aprovada o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora do comparecimento, e dar – lhe – à ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante atendimento com plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou seu auxiliar direto e os vereadores.

Art. 229º - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito que assentará a sua direita, os motivos da convocação, e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o secretário, para as indagações que desejarem formular, asseguradas a preferência ao vereador proponente da convocação, ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo 1º - O prefeito poderá incumbir assessores que acompanhem na ocasião, de responder as indicações.

Parágrafo 2º - O Prefeito ou assessor direto não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 230º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara o comparecimento.

Art. 231º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será regido, contando os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica Municipal, ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

se omissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por outro tanto, solicitar daquele.

Art. 232º - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado ou a prestar – lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncias para efeito de cassação de mandato do infrator.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SESSÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

DAS QUESTÕES DE ORDENS E DOS PRECEDENTES

Art. 233º - Sempre que o vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o plenário conhecendo a representação, deliberará preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processo da matéria.

Parágrafo 1º - Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias a rolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo – lhe enviada copia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído.

Parágrafo 2º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que acompanharem – na aos autos, o Presidente mandará noticiar o representante ou retirar – la no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Parágrafo 3º - Se não houver defesa, ou se houver, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar – se – à sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até ao máximo de 3 (três) dias para cada lado.

Parágrafo 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

Parágrafo 5º - Na sessão o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuva – lo inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular – lhe perguntas do que lavrará assentadas.

Parágrafo 6º - Finda a inquirição, o presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestar individualmente o representante o relator e o acusado, seguindo – se a votação pelo plenário.

Parágrafo 7º - Se o plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo presidente da comissão de justiça, legislação e redação final.

Art. 234º - As interpretações de disposição do regimento, feitas pelo presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declarem perante o plenário, de ofício ou de requerimento de vereador constituirão procedentes regimentais.

Art. 235º - Os casos não previstos nesse regime serão resolvidos soberbamente pelo plenário, cuja decisões se considerarão as mesmas incorporados.

Art. 236º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quando a interpretação e aplicação do regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão formuladas com clareza ou com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Art. 237º - Cabe ao presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao plenário.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado a comissão de legislação, justiça e redação final, para parecer.

Parágrafo 2º - O plenário em fase do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Art. 238º - Os precedentes a que se referem os arts. 219º, e 220º e 221º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo secretário da Mesa.

TÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.

Art. 239º - A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias à biblioteca municipal, ao prefeito, ao governador do estado, ao presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 240º - A final de cada ano legislativo, a secretaria da Câmara, sob orientação da comissão de justiça e redação final, elaborará e publicará separada a este regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 241º - Este regimento interno poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.

I – De 1/3 (um terço) no mínimo, dos vereadores,

II – Da Mesa;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

III – De uma das comissões da Câmara.

TÍTULOS IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 242º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem sua secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo presidente.

Art. 243º - A secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao presidente, para defesa de direito e esclarecimentos às requisições judiciais, independente do despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 244º - As determinações do presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 245º - A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo 1º - Serão obrigatórios os seguintes livros;

I – Os de termos de posse e compromisso ao prefeito, vereadores e da Mesa;

II – Atas das sessões da Câmara, e das reuniões das comissões;

III – De registro de Leis, decretos legislativos, resoluções, portarias e os demais atos da presidência da Mesa.

IV – Protocolo;

V – Contratos em geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

VI – Cadastramento de Bens e imóveis.

Parágrafo 2º - Os livros serão abertos, rubricados, encerrados pelo presidente da Câmara ou funcionários para tal fim designado.

Art. 246º - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificados, conforme ato de expedientes;

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 247º - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pelo presidente.

Art. 248º - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas as bandeiras do município, do estado e do país, no recinto da Câmara, observada a legislação Federal.

Art. 249º - Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 250º - Os prazos previstos neste regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 251º - A data de vigência deste regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental, e revogados os procedentes sob o império do regimento anterior.

Art. 252º - Esse regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 20 de Dezembro de 2006.

Altamira Nunes Vieira
Presidenta CM/RC

Olívia Martins Ferreira
1ª Secretária CM/RC